

A consumidora devidamente qualificada vem a este Órgão Protetivo relatar que contratou um curso denominado HARDWARE, com duração de 2 anos. O contrato foi firmado com uma entrada de R\$50,00 e 24 parcelas de R\$185,40. Aduz a consumidora que tinha uma bonificação, e por este motivo, realizava o pagamento das parcelas no valor de R\$165,00. Ocorre que após o pagamento das 24 parcelas, a consumidora foi informada que teria que realizar o pagamento de mais 6 parcelas, algo que a reclamante não concorda. A consumidora alega também que o certificado de conclusão de curso não foi emitido ainda. Por isso, recorre a este Órgão Protetivo para solucionar seu pleito.

DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer-se:

I) Cancelamento das 6 parcelas não previstas no contrato;

II) Emissão do certificado de conclusão de curso, sem ônus à consumidora., e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 03 de outubro de 2019.

THIAGO RICARDO ELIAS

Diretor Administrativo

PROCON – LD

DECISÕES

DECISÃO Nº 48, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Processo Administrativo nº 1263/2018

Fornecedor/Representado: LOJAS RENNER S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 089/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA

Coordenador Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 51, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Processo Administrativo nº 1267/2018

Fornecedor/Representado: TOKEN CONFECÇÕES LTDA (MOB)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 093/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA

Coordenador Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 52, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Processo Administrativo nº 1268/2018

Fornecedor/Representado: MAXMIX COMERCIAL LTDA (CAMICADO)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 094/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA

Coordenador Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 53, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Processo Administrativo nº 1269/2018

Fornecedor/Representado: HIGHLAND PARK COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (FOREVER 21)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 095/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.